



PROJETO DE LEI 19 /2023

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

Súmula: Altera dispositivos na Lei nº 3934, de 13 de maio de 2022.

Art. 1º. – Fica acrescido o inciso IV e § 5º ao Artigo 1º da Lei nº 3934, de maio de 2022, a qual passa a ter a seguinte redação.

“Art. 1º

IV – Os candidatos que comprovarem terem realizado, nos últimos doze meses contados da inscrição no concurso público, a adoção de animais que se encontravam temporariamente sob tutela do Poder Público junto ao canil municipal.

§ 5º - Para a isenção em virtude da adoção de animais, deverá o adotante apresentar Termo de Responsabilidade firmado com o órgão municipal responsável, e se necessário, apresentar documentação, fotos ou autorizar a fiscalização sem prévio aviso no endereço, a fim de que comprove os bons cuidados do animal adotado, mantendo-o em local seguro e em condições favoráveis à sua dignidade”.

Art. 2º. – A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 19 de setembro de 2023.

GUSTAVO DAOU
Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2206/2023
Data: 19/09/2023 - Horário: 13:07
Legislativo



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2023

O Projeto de Lei tem por objetivo acrescer na redação da Lei nº. 3934/2023 que disciplina a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concurso público para cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do Município da Lapa/PR, os candidatos que realizarem adoção de animais junto ao canil municipal, nos últimos 12 meses contados da inscrição no concurso.

A questão de animais em nosso Município, seja junto ao canil municipal ou ainda soltos nas vias, é problema notório e que precisa de soluções urgentes.

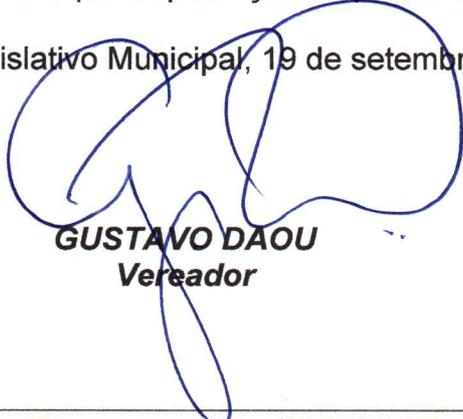
Desta forma o Projeto de Lei tem por escopo beneficiar/incentivar aqueles que estão em situação de vulnerabilidade social e todos aqueles que contribuem positivamente para a sociedade como os que adotam animais em nosso Município.

Ademais a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, por tratar-se de interesse local, conforme estabelece o Art. 30, I da CF. Quanto à iniciativa, a jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, consolidou o entendimento de que leis que estabeleçam isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público não versam sobre matéria estatutária, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo mas sobre "condição para se chegar à investidura em cargo público, que é momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público" STF. ADI 2672/ES - ESPÍRITO SANTO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Ante o exposto por se tratar de iniciativa concorrente possível ao Legislativo, cujo processo legislativo pode ser deflagrado por qualquer dos poderes ou, ainda pela população.

Pelos motivos apresentados conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação da presente matéria.

Poder Legislativo Municipal, 19 de setembro de 2023.


GUSTAVO DAOU
Vereador